



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 às 17:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6724998: RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE  
2024 APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA  
GRANDE FLORIANÓPOLIS CIS-GRANFPOLIS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025**

ENTIDADE

CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande  
Florianópolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6724998>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Orçamento Geral do Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis CIS-GRANFPOLIS para o exercício de 2025.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis, em atendimento ao deliberado na 10ª Assembleia Ordinária do CIS, realizada em 17 de dezembro de 2024 por decisão de seus membros presentes com fundamento nas disposições do Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis:

### APROVA:

**Art. 1º.** O orçamento do CIS-GRANFPOLIS para o exercício de 2025 tem sua previsão de receita e fixação de despesa na ordem de R\$ 544.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

§ 1º. A Receita do CIS-GRANFPOLIS, será realizada mediante arrecadação de receitas correntes, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

| EXPECIFICAÇÃO  | VALOR                 |
|--|-----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>                           | <b>R\$ 544.500,00</b> |
| 1.1. Receita de Valores Mobiliários                    | R\$ 45.000,00         |
| 1.2. Transferências dos Municípios e de suas Entidades | R\$ 499.500,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 544.500,00</b> |

§ 2º. A despesa do CIS-GRANFPOLIS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional, programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### I- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| EXPECIFICAÇÃO  | VALOR                 |
|--|-----------------------|
| 01. Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis | R\$ 544.500,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 544.500,00</b> |



## II- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| EXPECIFICAÇÃO | VALOR                 |
|---------------|-----------------------|
| 10-Saúde      | R\$ 544.500,00        |
| <b>SOMA</b>   | <b>R\$ 544.500,00</b> |

## III- CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

| EXPECIFICAÇÃO                         | VALOR                 |
|---------------------------------------|-----------------------|
| 0001-Saúde da Região da Grande Fpolis | R\$ 544.500,00        |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>R\$ 544.500,00</b> |

## IV- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| EXPECIFICAÇÃO                        | VALOR                 |
|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>R\$ 534.500,00</b> |
| 3.1.90.00-Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 515.500,00        |
| 3.3.90.00-Aplicações Diretas         | R\$ 19.000,00         |
| <b>4.0.00.00-DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>R\$10.000,00</b>   |
| 4.4.90.00-Investimentos              | R\$10.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>R\$ 544.500,00</b> |

**Art. 2º.** Fica o Presidente do CIS-GRANFPOLIS fica autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 3º.** O Presidente do CIS-GRANFPOLIS está autorizado ainda, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada utilizando como fontes, desde que não comprometidos e respeitados as destinações dos recursos;

- I.** O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II.** A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III.** Superávit financeiro do exercício anterior;

**Parágrafo Único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados em Assembleia do Consórcio no exercício.



**Art. 4º.** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais, priorizados nesta resolução com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. Apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigências contidas nos Art. 8, Parágrafo único e Art. 50, inciso da LRF.

§ 2º. O controle da execução orçamentaria será realizado de forma preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos Art. 8º, 42º e 50º, inciso da LRF.

**Art. 5º.** Aprovado o orçamento e o valor do Contrato de Rateio entre os municípios para a manutenção do CIS-GRANFPOLIS para o exercício de 2025, nos moldes do orçamento aprovado nesta resolução.

**Parágrafo Único.** Os municípios em débito com o CIS-GRANFPOLIS referente ao contrato de rateio de 2022, 2023 e 2024, deverão incluir em seus orçamentos o valor do débito, em restos a pagar do município ao final do exercício de 2024.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

**DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL**  
Prefeito Municipal de Canelinha  
Presidente do CIS-GRANFPOLIS